



LEI Nº 1.120, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA A CONSECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PRAÇA PRESERVE O VERDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Executivo de nº 02/2020, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Teixeira de Freitas o “Programa Adote uma Praça Preserve o Verde” que tem como finalidade autorizar ao Chefe do Executivo a firmar parcerias entre o Poder Público e Empresas, de quaisquer porte, sejam Privadas ou Públicas, Concessionárias ou não de Serviço Público, para os fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas públicas, aqui compreendidas as praças, os parques, os canteiros laterais e centrais de avenidas, os jardins e outras áreas passíveis de implantação de Espaços de Convivência, Lazer, Preservação Ambiental, Ajardinamento e afins.

**§ único.** Para fins dessa Lei considera-se:

I - **MANUTENÇÃO:** serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, manutenção de gramados, manutenção de jardins, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, manutenção de arbustos, manutenção de trepadeiras, manutenção de plantas anuais e forrações, poda de árvores, iluminação, gradeamento, passeios, bancos, quadras, com as devidas autorizações emitidas pelo órgão municipal competente; dentre outros definidos em termo de cooperação que vier a ser firmado;

II – **SERVIÇOS:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade ou interesse para administração pública e em benefício da coletividade, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transportes e outras atividade correlacionadas a Praças, Parques e Jardins.

III - **REFORMA:** recuperação de áreas com implantação de objetos paisagísticos, cujos projetos tenham sido elaborados pelo Poder Público ou pelo próprio particular, mas com aprovação formal do setor competente;

IV - **ADOTANTE:** a pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Cooperação com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do “Programa Adote uma Praça e Preserve o Verde”;

V - **MELHORIA URBANA, PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL:** o projeto, o serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do “Programa Adote uma Praça Preserve o Verde”, dentre outros:

I - Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;





II - Conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

III - Incentivar o uso de praças e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

**Art. 3º** A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa jurídica com este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com demais Secretarias e Departamentos que porventura estejam no âmbito desta competência.

§ 1º O termo de cooperação de que trata o *caput* terá a vigência inicial de até 05 (cinco) anos. Ao fim desse prazo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificará a Adotante para manifestar interesse na prorrogação, sendo que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, será feita a divulgação da área como disponível para adoção, a fim de receber novas propostas de adesão ao Programa.

§ 2º Poderá, o atual Adotante da respectiva área adotada, apresentar novamente proposta de adesão ao Programa.

**Art. 4º** O interessado na adoção de área integrante do “Programa Adote uma Praça Preserve o Verde” deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, carta de intenção indicando a área que pretende adotar, instruída com os seguintes documentos:

I - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - CND Municipal;

IV - Cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

V - Envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou realização de serviços para implantação ou pequenos reparos da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinados pelo proponente;

§ único: Antes de prosseguir com a formalização do Termo de Cooperação, a Secretaria do Meio Ambiente deverá buscar junto às Secretarias de Infraestrutura e à de Projetos Estratégicos sobre a existência de projetos idealizados pela Administração Pública para a respectiva área, a ser apresentado à Adotante para fins de concordância ou apresentação de projeto alternativo, a ser submetido à apreciação das referidas Secretarias.





**Art. 5º.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dar publicidade à carta de intenção, afixando na sede da Prefeitura Municipal ou publicando em órgão oficial, contendo o nome do proponente e a respectiva área verde interessada, abrindo prazo de 05 (cinco) dias corridos para que outras pessoas jurídicas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 5º sem manifestação de outros interessados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomará todas as providências cabíveis, junto à Procuradoria Municipal, para celebração do Termo de Cooperação.

**Art. 7º.** Havendo mais de um interessado na mesma área verde, especificada no § 4º, do artigo 11, a Secretaria de Meio Ambiente, notificará os interessados para reunião na qual será proposta a possibilidade de cooperação em conjunto.

**Art. 8º.** A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta, caberá a uma Comissão Especial de Proteção ao Verde composta para esse fim, que decidirá de forma fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de atividade;

II – Número de melhorias propostas.

3

§ 1º: No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

§ 2º: A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata.

§ 3º: Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do sorteio, dirigido ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** A Comissão Especial de Proteção às Praças e Áreas Verdes será composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, como presidente, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Secretário Municipal de Projetos Estratégicos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, um representante do gabinete do Prefeito e um representante da Procuradoria Municipal.

**Art. 10.** O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

§ único. O adotante que vier a participar do Projeto assumirá todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários por ele contratados.

**Art. 11.** Como contrapartida o adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente lei, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do termo de Parceria.

§ 1º: A placa deverá ser fixada em local visível, sem, contudo, atrapalhar a visão panorâmica da praça;





§ 2º: O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

§ 3º: Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou menor que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 200m (duzentos metros) de extensão;

§ 4º: Para praças e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura maior que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) a cada 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

**Art. 12.** Todos os projetos de intervenções urbanísticas e/ou ambientais deverão ser aprovados pela Comissão Especial de Proteção às Praças e Áreas Verdes e, caso haja necessidade, pelos órgãos ambientais e culturais competentes.

**Art. 13.** Será motivo de rescisão unilateral do Termo de Cooperação, por parte da Administração Pública, quando o adotante:

- I – Usar o Programa para promoção pessoal, política ou partidária;
- II – Não atender o projeto apresentado;
- III – Descumprir total ou parcialmente as obrigações constantes no Termo de Cooperação.

§ único: Alterações na constituição das pessoas Jurídicas, na sua denominação, quadro societário, fusão, cisão ou incorporação com outras pessoas jurídicas não são motivo de rescisão unilateral pelo Município.

**Art. 14.** O “Programa Adote uma Praça Preserve o Verde” opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens públicos.

**Art. 15.** Eventuais omissões legislativas e regras procedimentais serão regulamentadas em Decreto a ser publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) da publicação desta.

**Art. 16.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 27 de Março de 2020

  
TEMOTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 27/03/2020

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

Lei 1120/2020

Dom 3417

